



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1039 de 27 de maio de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

Proposição Emenda nº 004/2021

A Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, pelos seus membros e os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Tapira a seguinte proposição:

Emenda aditiva

ADITE-SE O ART. 11, PARAGRAFO UNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1039 DE 27 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ZOONOSES, CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica acrescido na redação do Paragrafo Único do Artigo 11, do Projeto de Lei nº 1039/2021:

“Art.11.

“Paragrafo Único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa de 1(uma) UFRM - Unidade Fiscal de Referencia do Município, podendo ser aplicada em dobro para reincidência, além de outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 2º - Esta emenda entra em vigência com a publicação da respectiva lei, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de agosto de dois mil e vinte e um.

Vereadores:

Hélio Belter

Sergio Magalhães da Silva

Rosangela Munhos Fernandes

Claudemir Antônio de Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

JUSTIFICATIVA

A emenda Aditiva ora apresentada, tem como objetivo esclarecer a lei, para não deixar duvida de interpretação.

Assim, propomos a inclusão da referencia da multa a ser aplicada em caso de descumprimento da lei, pois assim, evita o efeito surpresa.

Por essas razões é que rogo aos ilustres membros desta Casa de Leis, o referendun a presente Emenda.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tapira, 30 de agosto de 2021.

Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia.